

**MPSP**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

# CADERNO DE ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES INTERAMERICANAS

Publicação n. 06

---

## Racismo por negação

**Arthur Pinto de Lemos Junior**

Subprocurador de Justiça de Relações-Institucionais

**Rogério Sanches Cunha**

Promotor de Justiça | Assessor

***Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais –  
MPSP***

**2026**

## **RACISMO POR NEGAÇÃO: UM ESTUDO A PARTIR DO CASO CLEY MENDES E OUTROS (CHACINA DO TAPANÃ) VS. BRASIL**

No caso Cley Mendes e outros (Chacina do Tapanã) vs. Brasil – Sentença de 25 de novembro de 2025, a Corte Interamericana reconheceu expressamente a ocorrência de **racismo por negação**, que é uma forma particularmente sofisticada e estrutural de discriminação racial.

### **1. Conceito de racismo por negação na jurisprudência da Corte IDH**

O **racismo por negação** ocorre quando o Estado ou suas instituições:

- deixam de reconhecer a dimensão racial de uma violação,
- ignoram ou minimizam o componente discriminatório,
- tratam o fato como um evento neutro ou comum,
- ou reproduzem narrativas que invisibilizam o racismo.

Não se trata de negar explicitamente a existência do racismo, mas de **agir como se ele não existisse**, neutralizando sua relevância jurídica.

É, portanto, uma forma indireta e institucional de racismo.

### **2. Como o racismo por negação se manifestou no caso Chacina do Tapanã**

A Corte identificou que o racismo por negação ocorreu em três níveis principais.

#### **(1) Negação inicial por meio da narrativa oficial de “resistência à prisão”**

Os jovens negros foram executados por policiais militares, mas o fato foi inicialmente registrado como confronto ou resistência.

Essa narrativa produziu um efeito jurídico específico:

- ocultou a execução extrajudicial,
- neutralizou o caráter discriminatório,
- e conferiu aparência de legalidade à violência policial.

Ou seja, o racismo foi encoberto por uma versão institucional aparentemente neutra.

Esse é o primeiro nível do racismo por negação.

## **(2) Negação durante a investigação e o processo penal**

A Corte reconheceu que o processo interno foi marcado por:

- falhas investigativas,
- demora excessiva,
- absolvição ilegítima dos policiais,
- ausência de responsabilização efetiva.

Mais importante: o sistema judicial não enfrentou adequadamente o componente racial da violência. Isso caracteriza racismo por negação porque:

- o racismo não foi reconhecido como fator relevante,
- não orientou a investigação,
- nem influenciou a análise judicial.

A discriminação foi invisibilizada pelo próprio sistema de justiça.

## **(3) Negação mediante uso e aceitação de estereótipos raciais**

A Corte destacou o uso de estereótipos negativos sobre jovens negros, pobres e moradores de periferia, inclusive pelo Ministério Público na sustentação oral no júri, que influenciaram o processo penal e contribuíram para a impunidade.

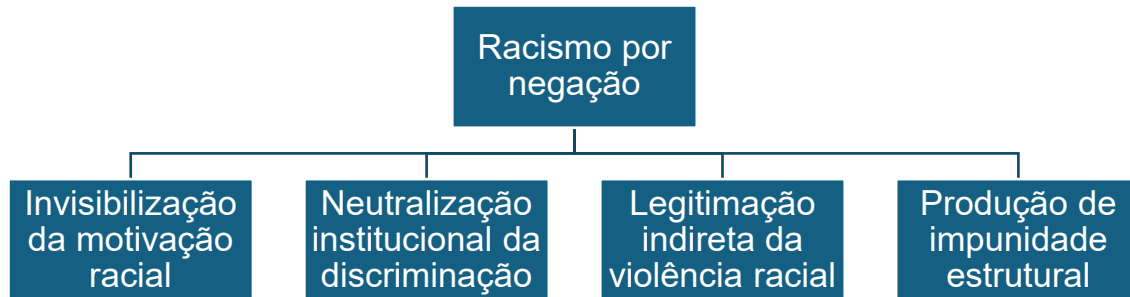
Esses estereótipos operam como mecanismo de racismo por negação porque:

- deslocam a atenção da violência estatal para a suposta periculosidade da vítima;
- naturalizam a violência policial;
- reduzem a credibilidade das vítimas;
- e impedem o reconhecimento da discriminação racial.

Assim, o racismo é negado ao ser substituído por narrativas criminalizantes.

## **3. Estrutura jurídica do racismo por negação reconhecida pela Corte**

No caso Cley Mendes, o racismo por negação se materializou por meio de quatro mecanismos principais:

**a) Invisibilização da motivação racial**

O sistema estatal tratou a execução como evento comum, sem reconhecer o racismo.

**b) Neutralização institucional da discriminação**

As instituições atuaram como se o fator racial fosse irrelevante.

**c) Legitimação indireta da violência racial**

A narrativa de “resistência” legitimou a execução.

**d) Produção de impunidade estrutural**

A ausência de responsabilização reforçou padrões discriminatórios.

**4. Relação entre racismo por negação e racismo estrutural**

A Corte afirmou que o caso se insere em um contexto estrutural de discriminação racial contra jovens negros e periféricos.

O racismo por negação é o mecanismo pelo qual o racismo estrutural se reproduz institucionalmente.

Em termos simples:



## 5. Síntese conceitual

No caso Cley Mendes e outros vs. Brasil, o racismo por negação consistiu na falha das autoridades estatais em reconhecer, investigar e enfrentar adequadamente o caráter racial da execução extrajudicial de jovens negros, bem como na aceitação de narrativas estereotipadas e na condução negligente do processo penal, o que contribuiu para a invisibilização da discriminação racial e para a perpetuação da impunidade.

São Paulo, março de 2026.

**Arthur Pinto de Lemos Junior**  
Subprocurador de Justiça Relações Institucionais

**Rogério Sanches Cunha**  
Assessor